



PORTARIA N.º 023, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Designa GESTOR DO SETOR DE COMPRAS E FISCALIZADOR DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DO IPASVAL- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás, na forma que especifica.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e constituições legais e, tendo em vista ao que estabelece a Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de 2013, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.092, de 19 de novembro de 2015 e nº 1.183, de 28 de junho de 2017,

Considerando que a eficiência e economicidade são dois princípios da Administração Pública;

Considerando que a Administração busca constantemente a melhor relação custo x benefício para a contratação de serviços e aquisição de bens;

Considerando que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar;

Considerando que para atingir a eficiência na gestão de recursos e evitar desperdícios é necessário que os contratos sejam precedidos de uma requisição de serviços ou bens oportuna e bem delineada quanto à sua necessidade e sua especificação no termo de referência;



Considerando que celebrado o contrato, este deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Administração;

Considerando que o gestor do contrato é o representante da Administração responsável para decidir sobre as ações de gestão contratual, cabendo a ele avaliar prorrogações, indicar penalidades, considerar os reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições;

Considerando que a fiscalização tem uma abordagem específica ao contrato e à atividade do servidor;

Considerando que o fiscal do contrato, dentre as suas atribuições, observa o cumprimento das obrigações as quais o contratante responde solidariamente com o contratado;

Considerando que o representante designado como fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Considerando, ainda, a regra contida no §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que determina que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Considerando, por fim, que as atividades realizadas pelo fiscal deverão ser reportadas ao gestor de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Salvo designação específica para determinado contrato, fica designado o servidor, **DAVI NOGUEIRA RAMOS**, RG: 2596690 SSPDF, CPF: 497.374.143-49, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução de todos os



contratos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO – GO, IPASVAL – SAÚDE, assim como os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes e vigentes.

§1º. Nos impedimentos e ausências do Diretor Administrativo, este deverá nomear seu substituto, o qual responderá integralmente por suas atribuições.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Gestor ou Fiscal do Contrato – servidor especialmente designado pela Administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução de contratos administrativos;

II - Objeto do Contrato – é o descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais; e

III - Serviços Contínuos – são aqueles serviços auxiliares à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender por mais de um exercício financeiro.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, proporcionando não só ao contratante como à contratada todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

II - notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;



III - monitorar periodicamente os valores dos serviços e aquisições de sua responsabilidade, em comparação aos praticados no mercado, para que possa subsidiar a Administração quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados;

IV - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais para reposição, garantindo a perfeita condução contratual e manutenção das atividades administrativas, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do material previsto no objeto do acordo administrativo;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o recolhimento das contribuições sociais inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

VI - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato;

VII - observar as informações repassadas quanto às condições de habilitação durante a vigência do contrato, para que se tome às medidas necessárias a regularização na prestação dos serviços ou no fornecimento do material;

VIII - encaminhar sugestão de aplicação de sanção prevista no contrato, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

IX - manter o gestor substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

X - propor a descentralização das atividades de acompanhamento e de fiscalização de contratos, inclusive com sugestão de formalização de comissões



de recebimento e controle operacional, para aquisições e prestação de serviço respectivamente, quando exigir qualificação técnica especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026